



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 13.10.2004  
COM(2004) 666 final

Proposta de

**DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**

**relativa à revisão das Perspectivas Financeiras – 2000-2006**

(apresentada pela Comissão)

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### **Rubrica 1 'Agricultura'**

A reforma da política agrícola comum (PAC) adoptada pelo Conselho em Setembro de 2003<sup>1</sup> prevê uma redução dos pagamentos directos (“modulação”) a fim financiar a política de desenvolvimento rural. Para o efeito, será introduzido para 2005-2012 um sistema de redução progressiva dos pagamentos directos, obrigatório à escala comunitária, com vista a alcançar um melhor equilíbrio entre os instrumentos políticos destinados a promover uma agricultura sustentável e os destinados a incentivar o desenvolvimento rural e a financiar as medidas suplementares neste domínio.

Todos os pagamentos directos superiores a 5 000 euros serão reduzidos anualmente numa dada percentagem. As economias obtidas servirão para financiar as medidas suplementares no âmbito da política de desenvolvimento rural e distribuídas pelos Estados-Membros de acordo com critérios objectivos. Uma taxa moderadora de 3% será aplicada a partir de 2005 a todos os montantes a atribuir aos agricultores, antes de passar para 4% em 2006 e de se estabilizar em 5% para o período 2007-2012.

Por conseguinte, uma parte das dotações de autorização actualmente previstas para os pagamentos directos na sub-rubrica 1a “Política Agrícola Comum” das Perspectivas Financeiras será transferida para a sub-rubrica 1b “Desenvolvimento rural”. Esta transferência não alterará, contudo, o limite máximo global da rubrica 1 “Agricultura”, uma vez que o resultado da operação de modulação entre as duas sub-rubricas terá um resto zero.

O primeiro ano (ano civil 2005 = exercício 2006) desta transferência de dotações coincide com o último ano das actuais Perspectivas Financeiras.

A modulação não será aplicada nos novos Estados-Membros durante o período de integração dos pagamentos directos.

De acordo com as actuais estimativas, as dotações de autorização a transferir da sub-rubrica 1a para a sub-rubrica 1b no que respeita ao orçamento de 2006 apontam para um montante de 655 milhões de euros aproximadamente.

De acordo com as disposições do ponto 10 do Acordo Interinstitucional (AI) de 1999 “As Perspectivas Financeiras 2000-2006 fixam, para cada um desses anos e para cada rubrica ou sub-rubrica, montantes de despesas em dotações para autorizações.” O primeiro parágrafo do ponto 11 acrescenta que “As instituições reconhecem que cada um dos montantes fixados em valor absoluto pelas Perspectivas Financeiras 2000-2006 representa um limite máximo anual das despesas para o orçamento geral das Comunidades Europeias”.

Por conseguinte, a introdução da modulação exige que as Perspectivas Financeiras sejam revistas de acordo com o procedimento definido nos pontos 19 a 21 do AI.

---

<sup>1</sup> Regulamento (CE) n° 1782/2003.

Uma vez que o limite máximo global da rubrica 1 não será alterado, a Comissão propõe que seja inserida a seguinte nota de pé-de-página nos quadros das Perspectivas Financeiras para 2006 para a rubrica 1:

“O cumprimento dos limites máximos das Perspectivas Financeiras não impede, em 2006, a transferência de dotações da sub-rubrica 1a para a rubrica 1b, no quadro da modulação, nas condições e limites previstos no artigo 10º do Regulamento (CE) nº 1782/2003 do Conselho”.

Graças a esta alteração das Perspectivas Financeiras, a Comissão estará em condições de estabelecer o anteprojecto de orçamento 2006 de acordo com as disposições da reforma da PAC 2003.

## **Rubrica 2 “Acções estruturais”**

A consolidação do processo de paz na Irlanda do Norte, para o qual o programa PEACE deu uma contribuição fundamental e original durante 2000-2004, continua a exigir um certo apoio financeiro da União Europeia para o período restante das Perspectivas Financeiras 2000-2006. Para o efeito, o Conselho Europeu realizado nos dias 17 e 18 de Junho de 2004 convidou a Comissão a examinar a possibilidade de conciliar as intervenções do programa PEACE II com as outras acções estruturais cujo período de vigência termina em 2006, incluindo as suas consequências financeiras.

Tendo em conta a natureza específica da sub-rubrica “Fundos Estruturais” das Perspectivas Financeiras e a ausência de margem que a caracteriza, as despesas suplementares a favor de PEACE II para 2005 e 2006 implicam o aumento pelos montantes correspondentes do limite máximo das dotações de autorização desta sub-rubrica. Estes montantes estão previstos no Regulamento (CE) n.º [...] do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1260/1999, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais e deveriam ser acrescentados às dotações de autorização actualmente previstas para a sub-rubrica “Fundos Estruturais”.

Nos termos do n.º 2 do Regulamento (CE) n.º 1164/1994 do Conselho que institui o Fundo de Coesão, a Comissão procedeu a uma revisão intercalar da elegibilidade. O regulamento estabelece que os Estados-Membros cujo produto nacional bruto (PNB) *per capita*, medido com base nas paridades do poder de compra, ultrapassar 90% da média comunitária perderá o direito a beneficiar do apoio do Fundo para novos projectos. Com base neste critério, a revisão intercalar concluiu que a Irlanda deixou de ser elegível para o Fundo de Coesão a partir de 2004. As implicações financeiras desta perda de elegibilidade são explicadas numa Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu<sup>2</sup>.

O artigo 4º do regulamento acima mencionado estabelece que, no caso de um Estado-Membro deixar de ser elegível, os recursos do Fundo de Coesão serão reduzidos na sequência desse facto. As dotações de autorização previstas para a sub-rubrica 'Fundo de Coesão' na rubrica 2 das Perspectivas Financeiras deverão ser reduzidas em conformidade.

---

<sup>2</sup> COM(2004) 191 final de 24.3.2004: Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho relativa aos resultados da revisão intercalar de elegibilidade em conformidade com o artigo 2º do Regulamento (CE) nº 1164/1994 do Conselho que institui o Fundo de Coesão.

Por conseguinte, a Comissão propõe que se proceda aos seguintes ajustamentos para assegurar a continuação do programa PEACE e ter em conta a perda de elegibilidade da Irlanda para o Fundo de Coesão:

- Aumentar o limite máximo das dotações de autorização da sub-rubrica 'Fundos Estruturais', reduzir o da sub-rubrica 'Fundo de Coesão' e ajustar em conformidade o limite máximo da rubrica 2 'Acções estruturais' para 2005 e 2006, a preços de 1999;
- Proceder ao ajustamento técnico destes montantes para 2005, em função da evolução dos preços e do RNB (rendimento nacional bruto).

Proposta de

## DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

### relativa à revisão das Perspectivas Financeiras – 2000-2006

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional (AI) de 6 de Maio de 1999 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental, nomeadamente os seus pontos 19, 20 e 21<sup>3</sup>,

Tendo em conta as propostas da Comissão<sup>4</sup>,

Deliberando em conformidade com o procedimento previsto no n.º 9, quinto parágrafo, do artigo 272.º do Tratado<sup>5</sup>,

Considerando o seguinte:

- (1) A reforma da política agrícola comum adoptada pelo Conselho em Setembro de 2003<sup>6</sup> prevê a redução dos pagamentos directos ('modulação') a fim de financiar a política de desenvolvimento rural e obter um melhor equilíbrio entre os instrumentos políticos destinados a promover uma agricultura sustentável e os destinados a incentivar o desenvolvimento rural e a financiar medidas suplementares nesse domínio. As Perspectivas Financeiras estabelecidas no Anexo I do Acordo Interinstitucional sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental, revistas pela Decisão 2003/430/CE do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>7</sup>, a seguir denominadas "Perspectivas Financeiras", devem, por conseguinte ser alteradas para ter em conta o efeito da "modulação" para 2006. Por conseguinte, as dotações de autorização da sub-rubrica 1a "Política Agrícola Comum" podem ser utilizadas para financiar medidas suplementares da sub-rubrica 1b "Desenvolvimento rural", sem alteração do limite máximo da rubrica 1 "Agricultura".
- (2) O programa PEACE instituído nos termos do Regulamento (CE) n.º 1260/1999 do Conselho, de 21 de Junho de 1999, que estabelece disposições gerais sobre os Fundos Estruturais<sup>8</sup> deu uma contribuição fundamental para o processo de paz na Irlanda do Norte durante o período 2000-2004. A consolidação desse processo continua a exigir

---

<sup>3</sup> JO C 172 de 18.6.1999, p. 1.

<sup>4</sup> JO C [...] de [...], p. [...].

<sup>5</sup> Decisão do Parlamento Europeu de [...] e Decisão do Conselho de [...]

<sup>6</sup> Regulamento (CE) n.º 1782/2003.

<sup>7</sup> JO L 147, de 14.6.2003, p. 31.

<sup>8</sup> JO L 161 de 26.6.1999, p. 1, Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º [...].

apoio financeiro da União Europeia para o período restante das Perspectivas Financeiras. Tendo em conta a natureza específica da sub-rubrica “Fundos Estruturais” das Perspectivas Financeiras e a ausência de margem que a caracteriza, as despesas suplementares do programa PEACE exigem um aumento do limite máximo das dotações de autorização correspondente aos montantes estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 1260/1999 com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º [...]. Estes ajustamentos deverão igualmente repercutir-se nos limites máximos da rubrica 2 'Acções estruturais”.

- (3) Nos termos do n.º 2 do Regulamento (CE) n.º 1164/1994 do Conselho de 16 de Maio de 1994 que institui o Fundo de Coesão<sup>9</sup>, a Comissão procedeu a uma revisão intercalar da elegibilidade e concluiu que a Irlanda deixou de ser elegível para o Fundo de Coesão a partir de 2004. As implicações financeiras dessa não elegibilidade traduzem-se numa redução de 164 milhões de euros (a preços de 1999)<sup>10</sup> dos recursos totais para as autorizações, no período compreendido entre 2004 e 2006. Por conseguinte, as Perspectivas Financeiras devem ser revistas, reduzindo em conformidade as dotações de autorização da sub-rubrica “Fundo de Coesão”. Este ajustamento deverá igualmente repercutir-se nos limites máximos da rubrica 2 'Acções estruturais”.

DECIDEM:

#### *Artigo 1.º*

As Perspectivas Financeiras estabelecidas no Anexo I do Acordo Interinstitucional sobre a disciplina orçamental e a melhoria do processo orçamental, revistas pela Decisão 2003/430/CE, são alteradas do seguinte modo:

1. Na rubrica 1 'Agricultura' do Quadro 1a, Quadro 1b, Quadro 2a e Quadro 2b, é aditada a seguinte nota de pé-de-página na coluna correspondente a 2006:  
  
*“O cumprimento dos limites máximos das Perspectivas Financeiras não impede, em 2006, a transferência de dotações da rubrica 1a para a rubrica 1b, no quadro da modulação, nas condições e limites previstos no artigo 10º do Regulamento (CE) n.º 1782/2003 do Conselho”.*
2. Os limites máximos anuais das dotações de autorização da sub-rubrica “Fundos Estruturais” na rubrica 2 do Quadro 1a, Quadro 1b, Quadro 2a e Quadro 2b são alterados do seguinte modo:
  - (a) O montante da sub-rubrica “Fundos Estruturais” é aumentado em 2005 e 2006 pelo montante correspondente à continuação do programa PEACE;

---

<sup>9</sup> JO L 130 de 25.05.1994, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão de 2003.

<sup>10</sup> COM(2004) 191 final.

Aumento do montante da sub-rubrica Fundos Estruturais para o programa PEACE II	<b>2005</b>	<b>2006</b>
em milhões de euros a preços de 1999	+53	+52
em milhões de euros a preços de 2005	+60	+59

(b) O montante da sub-rubrica “Fundo de Coesão” da rubrica 2 é reduzido em 2005 e 2006 nos montantes correspondentes à perda de elegibilidade da Irlanda para o Fundo de Coesão a partir de 2004

Redução do montante da sub-rubrica <i>Fundo de Coesão</i> para a Irlanda	<b>2005</b>	<b>2006</b>
em milhões de euros a preços de 1999	-55	-54
em milhões de euros a preços de 2005	-61	-60

(c) As dotações de autorização da rubrica 2 “Acções Estruturais” são alteradas do seguinte modo:

Alteração da rubrica 2 <i>Acções Estruturais</i>	<b>2005</b>	<b>2006</b>
em milhões de euros a preços de 1999	-2	-2
em milhões de euros a preços de 2005	-1	-1

#### *Artigo 2.º*

1. As Perspectivas Financeiras para a União Europeia, a preços de 1999, são apresentadas nos Quadros 1a e 1b do Anexo.
2. As Perspectivas Financeiras resultantes do ajustamento técnico para 2005, efectuado em função da evolução do rendimento nacional bruto (RNB) e dos preços, são apresentadas nos Quadros 2a e 2b do Anexo.

Feito em Bruxelas, em [...]

*Pelo Parlamento Europeu*  
*O Presidente*

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*

## ANEXO

**QUADRO 1a : PERSPECTIVAS FINANCEIRAS REVISTAS (UE-25) A PREÇOS DE 1999**

(Milhões de euros)							
<b>DOTAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO</b>	<b>2000</b>	<b>2001</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>
<b>1. AGRICULTURA</b>	<b>40.920</b>	<b>42.800</b>	<b>43.900</b>	<b>43.770</b>	<b>44.657</b>	<b>45.677</b>	<b>45.807</b> <sup>(1)</sup>
1a Política Agrícola Comum	36.620	38.480	39.570	39.430	38.737	39.602	39.612
1b Desenvolvimento rural	4.300	4.320	4.330	4.340	5.920	6.075	6.195
<b>2. ACÇÕES ESTRUTURAIS</b>	<b>32.045</b>	<b>31.455</b>	<b>30.865</b>	<b>30.285</b>	<b>35.665</b>	<b>36.500</b>	<b>37.938</b>
Fundos Estruturais	29.430	28.840	28.250	27.670	30.533	31.888	32.660
Fundo de Coesão	2.615	2.615	2.615	2.615	5.132	4.612	5.278
<b>3. POLÍTICAS INTERNAS</b>	<b>5.930</b>	<b>6.040</b>	<b>6.150</b>	<b>6.260</b>	<b>7.877</b>	<b>8.098</b>	<b>8.212</b>
<b>4. ACÇÕES EXTERNAS</b>	<b>4.550</b>	<b>4.560</b>	<b>4.570</b>	<b>4.580</b>	<b>4.590</b>	<b>4.600</b>	<b>4.610</b>
<b>5. ADMINISTRAÇÃO</b> <sup>(2)</sup>	<b>4.560</b>	<b>4.600</b>	<b>4.700</b>	<b>4.800</b>	<b>5.403</b>	<b>5.558</b>	<b>5.712</b>
<b>6. RESERVAS</b>	<b>900</b>	<b>900</b>	<b>650</b>	<b>400</b>	<b>400</b>	<b>400</b>	<b>400</b>
Reserva monetária	500	500	250				
Reserva para ajudas de emergência	200	200	200	200	200	200	200
Reserva de garantia	200	200	200	200	200	200	200
<b>7. ESTRATÉGIA DE PRÉ-ADESÃO</b>	<b>3.120</b>	<b>3.120</b>	<b>3.120</b>	<b>3.120</b>	<b>3.120</b>	<b>3.120</b>	<b>3.120</b>
Agricultura	520	520	520	520			
Instrumento estrutural de pré-adesão	1.040	1.040	1.040	1.040			
PHARE (países candidatos)	1.560	1.560	1.560	1.560			
<b>8. COMPENSAÇÃO</b>					<b>1.273</b>	<b>1.173</b>	<b>940</b>
<b>TOTAL DAS DOTAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO</b>	<b>92.025</b>	<b>93.475</b>	<b>93.955</b>	<b>93.215</b>	<b>102.985</b>	<b>105.126</b>	<b>106.739</b>
<b>TOTAL DAS DOTAÇÕES DE PAGAMENTO</b>	<b>89.600</b>	<b>91.110</b>	<b>94.220</b>	<b>94.880</b>	<b>100.800</b>	<b>101.600</b>	<b>103.840</b>
<b>Limite máximo, dotações de pagamento em % do RNB (SEC 95)</b>	<b>1,07%</b>	<b>1,07%</b>	<b>1,10%</b>	<b>1,11%</b>	<b>1,11%</b>	<b>1,08%</b>	<b>1,07%</b>
<b>Margem para imprevistos</b>	<b>0,17%</b>	<b>0,17%</b>	<b>0,14%</b>	<b>0,13%</b>	<b>0,13%</b>	<b>0,16%</b>	<b>0,17%</b>
<b>Limite máximo dos recursos próprios</b>	<b>1,24%</b>	<b>1,24%</b>	<b>1,24%</b>	<b>1,24%</b>	<b>1,24%</b>	<b>1,24%</b>	<b>1,24%</b>

(1) O cumprimento dos limites máximos das Perspectivas Financeiras não impede, em 2006, a transferência de dotações da rubrica 1a para a rubrica 1b, no quadro da modulação, nas condições e limites previstos no artigo 10º do Regulamento (CE) nº 1782/2003 do Conselho.

(2) As despesas para pensões incluídas abaixo do limite máximo desta rubrica são calculadas líquidas das contribuições do pessoal para o regime de pensões até ao máximo de 1 100 milhões de euros a preços de 1999 para o período 2000-2006.



**QUADRO 1b : PERSPECTIVAS FINANCEIRAS REVISTAS (UE-25) A PREÇOS DE 1999  
(incluindo as implicações orçamentais de uma solução política para Chipre)**

(Milhões de euros)							
<b>DOTAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO</b>	<b>2000</b>	<b>2001</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>
<b>1. AGRICULTURA</b>	<b>40.920</b>	<b>42.800</b>	<b>43.900</b>	<b>43.770</b>	<b>44.650</b>	<b>45.675</b>	<b>45.805</b> <sup>(1)</sup>
1a Política Agrícola Comum	36.620	38.480	39.570	39.430	38.740	39.611	39.622
1b Desenvolvimento rural	4.300	4.320	4.330	4.340	5.910	6.064	6.183
<b>2. ACÇÕES ESTRUTURAIS</b>	<b>32.045</b>	<b>31.455</b>	<b>30.865</b>	<b>30.285</b>	<b>35.718</b>	<b>36.577</b>	<b>38.050</b>
Fundos Estruturais	29.430	28.840	28.250	27.670	30.571	31.952	32.755
Fundo de Coesão	2.615	2.615	2.615	2.615	5.147	4.625	5.295
<b>3. POLÍTICAS INTERNAS</b>	<b>5.930</b>	<b>6.040</b>	<b>6.150</b>	<b>6.260</b>	<b>7.891</b>	<b>8.112</b>	<b>8.226</b>
<b>4. ACÇÕES EXTERNAS</b>	<b>4.550</b>	<b>4.560</b>	<b>4.570</b>	<b>4.580</b>	<b>4.590</b>	<b>4.600</b>	<b>4.610</b>
<b>5. ADMINISTRAÇÃO</b> <sup>(2)</sup>	<b>4.560</b>	<b>4.600</b>	<b>4.700</b>	<b>4.800</b>	<b>5.403</b>	<b>5.558</b>	<b>5.712</b>
<b>6. RESERVAS</b>	<b>900</b>	<b>900</b>	<b>650</b>	<b>400</b>	<b>400</b>	<b>400</b>	<b>400</b>
Reserva monetária	500	500	250				
Reserva para ajudas de emergência	200	200	200	200	200	200	200
Reserva de garantia	200	200	200	200	200	200	200
<b>7. ESTRATÉGIA DE PRÉ-ADESÃO</b>	<b>3.120</b>	<b>3.120</b>	<b>3.120</b>	<b>3.120</b>	<b>3.120</b>	<b>3.120</b>	<b>3.120</b>
Agricultura	520	520	520	520			
Instrumento estrutural de pré-adesão	1.040	1.040	1.040	1.040			
PHARE (países candidatos)	1.560	1.560	1.560	1.560			
<b>8. COMPENSAÇÃO</b>					<b>1.273</b>	<b>1.173</b>	<b>940</b>
<b>TOTAL DAS DOTAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO</b>	<b>92.025</b>	<b>93.475</b>	<b>93.955</b>	<b>93.215</b>	<b>103.045</b>	<b>105.216</b>	<b>106.863</b>
<b>TOTAL DAS DOTAÇÕES DE PAGAMENTO</b>	<b>89.600</b>	<b>91.110</b>	<b>94.220</b>	<b>94.880</b>	<b>100.800</b>	<b>101.600</b>	<b>103.840</b>
<b>Limite máximo, dotações de pagamento em % do RNB (SEC 95)</b>	<b>1,07%</b>	<b>1,07%</b>	<b>1,10%</b>	<b>1,11%</b>	<b>1,11%</b>	<b>1,08%</b>	<b>1,07%</b>
<b>Margem para imprevistos</b>	<b>0,17%</b>	<b>0,17%</b>	<b>0,14%</b>	<b>0,13%</b>	<b>0,13%</b>	<b>0,16%</b>	<b>0,17%</b>
<b>Limite máximo dos recursos próprios</b>	<b>1,24%</b>	<b>1,24%</b>	<b>1,24%</b>	<b>1,24%</b>	<b>1,24%</b>	<b>1,24%</b>	<b>1,24%</b>

(1) O cumprimento dos limites máximos das Perspectivas Financeiras não impede, em 2006, a transferência de dotações da rubrica 1a para a rubrica 1b, no quadro da modulação, nas condições e limites previstos no artigo 10º do Regulamento (CE) nº 1782/2003 do Conselho.

(2) As despesas para pensões incluídas abaixo do limite máximo desta rubrica são calculadas líquidas das contribuições do pessoal para o regime de pensões até ao máximo de 1 100 milhões de euros a preços de 1999 para o período 2000-2006.

**QUADRO 2a : PERSPECTIVAS FINANCEIRAS REVISTAS (UE-25) A PREÇOS CORRENTES**

(Milhões de euros)	Preços correntes						Preços de 2005
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
<b>DOTAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO</b>							
<b>1. AGRICULTURA</b>	<b>41.738</b>	<b>44.530</b>	<b>46.587</b>	<b>47.378</b>	<b>49.305</b>	<b>51.439</b>	<b>51.587</b> <sup>(1)</sup>
1a Política Agrícola Comum	37.352	40.035	41.992	42.680	42.769	44.598	44.610
1b Desenvolvimento rural	4.386	4.495	4.595	4.698	6.536	6.841	6.977
<b>2. ACÇÕES ESTRUTURAIS</b>	<b>32.678</b>	<b>32.720</b>	<b>33.638</b>	<b>33.968</b>	<b>41.035</b>	<b>42.440</b>	<b>43.700</b>
Fundos estruturais	30.019	30.005	30.849	31.129	35.353	37.307	37.827
Fundo de Coesão	2.659	2.715	2.789	2.839	5.682	5.133	5.873
<b>3. POLÍTICAS INTERNAS</b>	<b>6.031</b>	<b>6.272</b>	<b>6.558</b>	<b>6.796</b>	<b>8.722</b>	<b>9.012</b>	<b>9.138</b>
<b>4. ACÇÕES EXTERNAS</b>	<b>4.627</b>	<b>4.735</b>	<b>4.873</b>	<b>4.972</b>	<b>5.082</b>	<b>5.119</b>	<b>5.130</b>
<b>5. ADMINISTRAÇÃO</b> <sup>(2)</sup>	<b>4.638</b>	<b>4.776</b>	<b>5.012</b>	<b>5.211</b>	<b>5.983</b>	<b>6.185</b>	<b>6.356</b>
<b>6. RESERVAS</b>	<b>906</b>	<b>916</b>	<b>676</b>	<b>434</b>	<b>442</b>	<b>446</b>	<b>446</b>
Reserva monetária	500	500	250				
Reserva para ajudas de emergência	203	208	213	217	221	223	223
Reserva de garantia	203	208	213	217	221	223	223
<b>7. ESTRATÉGIA DE PRÉ-ADESÃO</b>	<b>3.174</b>	<b>3.240</b>	<b>3.328</b>	<b>3.386</b>	<b>3.455</b>	<b>3.472</b>	<b>3.472</b>
Agricultura	529	540	555	564			
Instrumento estrutural de pré-adesão	1.058	1.080	1.109	1.129			
PHARE (países candidatos)	1.587	1.620	1.664	1.693			
<b>8. COMPENSAÇÃO</b>					<b>1.410</b>	<b>1.305</b>	<b>1.046</b>
<b>TOTAL DAS DOTAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO</b>	<b>93.792</b>	<b>97.189</b>	<b>100.672</b>	<b>102.145</b>	<b>115.434</b>	<b>119.418</b>	<b>120.875</b>
<b>TOTAL DAS DOTAÇÕES DE PAGAMENTO</b>	<b>91.322</b>	<b>94.730</b>	<b>100.078</b>	<b>102.767</b>	<b>111.380</b>	<b>114.060</b>	<b>116.555</b>
Limite máximo, dotações de pagamento em % do RNB (SEC 95)	1,07%	1,08%	1,11%	1,09%	1,11%	1,09%	1,08%
Margem para imprevistos	0,17%	0,16%	0,13%	0,15%	0,13%	0,15%	0,16%
Limite máximo dos recursos próprios	1,24%	1,24%	1,24%	1,24%	1,24%	1,24%	1,24%

(1) O cumprimento dos limites máximos das Perspectivas Financeiras não impede, em 2006, a transferência de dotações da rubrica 1a para a rubrica 1b, no quadro da modulação, nas condições e limites previstos no artigo 10º do Regulamento (CE) nº 1782/2003 do Conselho.

(2) As despesas para pensões incluídas abaixo do limite máximo desta rubrica são calculadas líquidas das contribuições do pessoal para o regime de pensões até ao máximo de 1 100 milhões de euros a preços de 1999 para o período 2000-2006.

**QUADRO 2b : PERSPECTIVAS FINANCEIRAS REVISTAS (UE-25) A PREÇOS CORRENTES**  
(incluindo as implicações orçamentais de uma solução política para Chipre)

(Milhões de euros)	Preços correntes						Preços de 2005
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
<b>DOTAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO</b>	<b>41.738</b>	<b>44.530</b>	<b>46.587</b>	<b>47.378</b>	<b>49.297</b>	<b>51.437</b>	<b>51.584</b> <sup>(1)</sup>
<b>1. AGRICULTURA</b>	<b>41.738</b>	<b>44.530</b>	<b>46.587</b>	<b>47.378</b>	<b>49.297</b>	<b>51.437</b>	<b>51.584</b> <sup>(1)</sup>
1a Política Agrícola Comum	37.352	40.035	41.992	42.680	42.772	44.608	44.621
1b Desenvolvimento rural	4.386	4.495	4.595	4.698	6.525	6.829	6.963
<b>2. ACÇÕES ESTRUTURAIS</b>	<b>32.678</b>	<b>32.720</b>	<b>33.638</b>	<b>33.968</b>	<b>41.094</b>	<b>42.527</b>	<b>43.826</b>
Fundos Estruturais	30.019	30.005	30.849	31.129	35.395	37.379	37.934
Fundo de Coesão	2.659	2.715	2.789	2.839	5.699	5.148	5.892
<b>3. POLÍTICAS INTERNAS</b>	<b>6.031</b>	<b>6.272</b>	<b>6.558</b>	<b>6.796</b>	<b>8.737</b>	<b>9.027</b>	<b>9.154</b>
<b>4. ACÇÕES EXTERNAS</b>	<b>4.627</b>	<b>4.735</b>	<b>4.873</b>	<b>4.972</b>	<b>5.082</b>	<b>5.119</b>	<b>5.130</b>
<b>5. ADMINISTRAÇÃO</b> <sup>(2)</sup>	<b>4.638</b>	<b>4.776</b>	<b>5.012</b>	<b>5.211</b>	<b>5.983</b>	<b>6.185</b>	<b>6.356</b>
<b>6. RESERVAS</b>	<b>906</b>	<b>916</b>	<b>676</b>	<b>434</b>	<b>442</b>	<b>446</b>	<b>446</b>
Reserva monetária	500	500	250	0	0	0	0
Reserva para ajudas de emergência	203	208	213	217	221	223	223
Reserva de garantia	203	208	213	217	221	223	223
<b>7. ESTRATÉGIA DE PRÉ-ADESÃO</b>	<b>3.174</b>	<b>3.240</b>	<b>3.328</b>	<b>3.386</b>	<b>3.455</b>	<b>3.472</b>	<b>3.472</b>
Agricultura	529	540	555	564			
Instrumento estrutural de pré-adesão	1.058	1.080	1.109	1.129			
PHARE (países candidatos)	1.587	1.620	1.664	1.693			
<b>8. COMPENSAÇÃO</b>					<b>1.410</b>	<b>1.305</b>	<b>1.046</b>
<b>TOTAL DAS DOTAÇÕES DE AUTORIZAÇÃO</b>	<b>93.792</b>	<b>97.189</b>	<b>100.672</b>	<b>102.145</b>	<b>115.500</b>	<b>119.518</b>	<b>121.014</b>
<b>TOTAL DAS DOTAÇÕES DE PAGAMENTO</b>	<b>91.322</b>	<b>94.730</b>	<b>100.078</b>	<b>102.767</b>	<b>111.380</b>	<b>114.060</b>	<b>116.555</b>
Limite máximo, dotações de pagamento em % do RNB (SE)	1,07%	1,08%	1,11%	1,09%	1,11%	1,09%	1,08%
Margem para despesas imprevistas	0,17%	0,16%	0,13%	0,15%	0,13%	0,15%	0,16%
Limite máximo dos recursos próprios	1,24%	1,24%	1,24%	1,24%	1,24%	1,24%	1,24%

(1) O cumprimento dos limites máximos das Perspectivas Financeiras não impede, em 2006, a transferência de dotações da rubrica 1a para a rubrica 1b, no quadro da modulação, nas condições e limites previstos no artigo 10º do Regulamento (CE) nº 1782/2003 do Conselho.

(2) As despesas para pensões incluídas abaixo do limite máximo desta rubrica são calculadas líquidas das contribuições do pessoal para o regime de pensões até ao máximo de 1 100 milhões de euros a preços de 1999 para o período 2000-2006.